

---

## CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

---

### ENQUADRAMENTO

Neste documento, o Agrupamento de Escolas de Sebastião da Gama pretende enunciar os princípios orientadores da avaliação dos seus alunos que sirvam de referência aos departamentos, grupos disciplinares e conselhos de docentes de ano, na definição dos seus critérios específicos.

Os critérios gerais são entendidos como um conjunto de orientações e de princípios globais de ação que visam:

- a) Constituir um referencial comum para todos intervenientes, na escola, no sentido de a tornar o mais objetiva possível;
- b) Tornar explícito e acessível, a toda a comunidade escolar, o processo contínuo de avaliação da aprendizagem, através da enunciação dos princípios e das orientações que a enquadram.

É competência de cada departamento/ conselho de docentes de ano do 1.º ciclo / grupo disciplinar dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário definir os critérios específicos para a avaliação dos conhecimentos e capacidades em cada área disciplinar ou disciplina. Considerou-se ainda relevante e pertinente definir critérios no âmbito do domínio das atitudes para todos os níveis de ensino.

Os critérios gerais estão alicerçados na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 54/2018, Decreto-Lei n.º 55/2018 e nas Portarias n.º 223-A/2018, n.º 226-A/2018 e n.º 235-A/2018 que regulamentam as ofertas educativas dos ensinos básico, secundário e profissional, conjugadas com as orientações do Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais. Esta nova legislação tem uma implementação faseada, aplicando-se, neste ano letivo, no nosso Agrupamento, aos anos iniciais de ciclo (1º, 5º, 7º e 10º anos). Para os restantes anos de escolaridade, mantêm-se em vigor os normativos anteriores, designadamente o Despacho Normativo n.º 1-F/2016 e a Portaria n.º 243/2012.

# 1. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

“ A intencionalidade do processo educativo que caracteriza a intervenção profissional do educador passa por diferentes etapas interligadas, que se vão sucedendo e aprofundando, o que pressupõe: observar, planear, agir, avaliar, comunicar e articular” (Despacho n.º 5220/97- 2.ª Série - de 10 de Julho).

O docente “Avalia, numa perspetiva formativa, a sua intervenção, o ambiente e os processos educativos adotados, bem como o desenvolvimento e as aprendizagens de cada criança e do grupo” (Dec. Lei n.º 241/2001 de 30 de Agosto).

O documento emanado do Ministério da Educação, através da Direção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, Procedimentos e Práticas Organizativas e Pedagógicas, menciona que a avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se, essencialmente, de um processo contínuo e interpretativo que se centra mais nos processos do que nos resultados e procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo que vá tomando consciência do que já conseguiu e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.

O desenvolvimento curricular, da responsabilidade do educador, assim como a avaliação das crianças terá em conta as áreas de conteúdo referidas nas Orientações Curriculares, constituindo as referências gerais a considerar no planeamento e avaliação das situações e oportunidades de aprendizagem.

## MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

a) **Avaliação Diagnóstica** - Esta ação visa identificar as potencialidades bem como as dificuldades, permitindo aferir os traços do perfil de partida da criança. Implica a recolha de dados, registos, feita com base na observação do comportamento, atitude e desempenho nas atividades desenvolvidas. A recolha de dados deverá basear-se em atividades diversificadas de forma a abranger a totalidade das áreas e domínios das Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar.

A avaliação diagnóstica, vertente da avaliação formativa, deve apontar para as estratégias a adequar a cada caso bem como as metas a atingir. Em resultado deste processo a educadora recolherá os elementos que lhe permitirão definir em termos de grupo, as competências a privilegiar.

b) **Avaliação Formativa** - A avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa pois: é um processo contínuo; é um processo interpretativo que se centra mais nos processos do que nos resultados. Procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu, das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.

## **INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO**

Compete a cada educador utilizar técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados, mais adequados, tendo em atenção as características de cada criança, as suas necessidades e interesses, bem como os contextos em que se desenvolvem as práticas. Considerando que a avaliação é realizada em contexto, o educador pode recolher informação sobre a criança/grupo em:

- Qualquer momento de interação.
- Qualquer tarefa realizada
- Ficha diagnóstica
- Registo de avaliação individual (1º, 2º e 3º períodos)
- Portefólio individual

## **PERÍODOS DE AVALIAÇÃO**

Serão realizadas no final de cada período, reuniões de avaliação com os encarregados de educação onde os docentes darão a conhecer a progressão das aprendizagens e quais os resultados globais da sua intervenção junto do grupo de crianças.

No final do ano letivo será entregue a cada encarregado de educação além, do registo de avaliação individual, o portefólio da criança.

Os registos de avaliação devem constar do processo individual da criança, para que o professor do 1º ciclo tenha acesso a essa informação.

## 2. ENSINOS BÁSICO, SECUNDÁRIO E PROFISSIONAL

### PRINCÍPIOS GERAIS

- A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares em vigor;
- A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre o desenvolvimento do trabalho e a qualidade das aprendizagens realizadas, de modo a permitir a revisão e melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;
- Todas as crianças e jovens devem ser encorajados, nas atividades escolares, a desenvolver e a pôr em prática os valores consagrados no Perfil do Aluno: responsabilidade e integridade; excelência e exigência; curiosidade, reflexo e inovação; cidadania e participação; liberdade. Assim sendo, constituem-se como referenciais comuns para todos os alunos as seguintes atitudes:
  - ✓ **Comportamento** (relacionamento interpessoal; cooperação; mediação de conflitos; cumprimento de regras; solidariedade);
  - ✓ **Participação** (interesse/empenho; atenção/concentração; autonomia na realização de tarefas; tipo de intervenções na aula; capacidade de iniciativa);
  - ✓ **Responsabilidade** (assiduidade; pontualidade, realização de tarefas nos prazos estabelecidos; posse e utilização adequada do material obrigatório na sala de aula).

### 2.1. MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

#### 2.1.1. AVALIAÇÃO FORMATIVA

A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem com vista à adoção de medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e às competências a desenvolver no seu percurso.

Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:

- A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
- O caráter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
- A diversidade das formas de recolha de informação, através da utilização de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação, adequando-os às finalidades que os regem e à diversidade das aprendizagens.

### 2.1.2. AVALIAÇÃO SUMATIVA

A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, traduzindo a necessidade de, no final de cada período escolar, se informarem os alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens. Esta modalidade de avaliação permite ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno.

A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação, compete:

- a) no 1.º ciclo, ao professor titular de turma;
- b) nos 2.º e 3.º ciclos, no ensino secundário e no ensino profissional, ao diretor de turma.

A avaliação sumativa permite uma tomada de decisão sobre a:

- Transição ou não transição no final de cada ano não terminal de ciclo;
- Aprovação ou não aprovação no final de cada ciclo;
- Renovação de matrícula;
- Certificação de aprendizagens.

### ENSINO BÁSICO

#### a) 1º ciclo

A informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, em cada disciplina, sendo

acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação. A componente de Tecnologias de Informação e Comunicação, considerada de natureza instrumental, de suporte às aprendizagens a desenvolver, não é objeto de avaliação sumativa.

No caso do 1º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, nos 1.º e 2.º períodos.

No 1º ciclo do ensino básico, a componente de integração curricular transversal de **Cidadania e Desenvolvimento** é da responsabilidade do/a docente titular de turma e decorrente da decisão acerca dos domínios a trabalhar e das competências a desenvolver ao longo do ano, definidos em sede de Conselho de docentes de ano, e enquadrado na Estratégica de Educação para a Cidadania na Escola (EECE). O **Apoio ao Estudo** faz parte integrante da matriz do 1.º ciclo, enquanto suporte às aprendizagens assente numa metodologia de integração de várias componentes de currículo, privilegiando a pesquisa, tratamento e seleção de informação. Têm uma **natureza interdisciplinar** e a **avaliação é qualitativa**.

A ficha de registo de avaliação, que reúne as informações sobre as aprendizagens no final de cada período letivo, deve ser apresentada aos encarregados de educação, sempre que possível em reunião presencial, de forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.

#### **b) 2º e 3º ciclos**

A informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

A ficha de registo de avaliação, que reúne as informações sobre as aprendizagens no final de cada período letivo, deve ser apresentada aos encarregados de educação, sempre que possível em reunião presencial, de forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.

A avaliação sumativa, no 3.º período, dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno.

Sempre que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas por ano de escolaridade que frequenta, o conselho de turma deve propor as medidas necessárias a colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno

Esta avaliação expressa-se através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou *Não transitou*, no final de cada ano, e de *Aprovado(a)* ou *Não aprovado(a)*, no final de cada ciclo.

A avaliação sumativa interna, no final do 3.º período, implica:

- A apreciação global dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelo aluno ao longo do ano letivo, nos termos dos n.ºs 20 e 21 do Despacho Normativo n.º 1- F/2016 e dos n.ºs 22, 23, 32 da portaria n.º 223-A/2018, de 3 agosto (para os 1.º, 5.º e 7.º anos de escolaridade);
- A verificação das condições de admissão às provas finais do 9.º ano de escolaridade;
- A decisão sobre a transição de ano, exceto no 9.º ano de escolaridade, cuja aprovação depende ainda da avaliação sumativa externa.

As provas formais de avaliação, no ensino básico são classificadas através de indicação quantitativa, em percentagem, seguida de menção qualitativa, de acordo com a seguinte tabela:

PERCENTAGEM	MENÇÃO QUALITATIVA	NÍVEL CORRESPONDENTE
0 - 19	INSUFICIENTE	1
20 - 49	INSUFICIENTE	2
50 - 69	SUFICIENTE	3
70 - 89	BOM	4
90 - 100	MUITO BOM	5

## ENSINO SECUNDÁRIO

A decisão quanto à classificação final a atribuir a cada aluno é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam, a apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno bem como o seu aproveitamento global ao longo do ano, de acordo com as Portarias n.º 243/2012 de 10 de agosto, 74-A/2013 de 15 de fevereiro, 226-A/2018 de 7 de agosto e 235-A/2018 de 23 de agosto.

No final do 3.º período, a avaliação expressa a apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e o seu aproveitamento ao longo do ano.

No ensino secundário, cursos científico-humanísticos, a avaliação é expressa numa escala de 0 a 20 valores.

A avaliação sumativa é formalizada pelo conselho de turma, na sequência da atribuição da classificação nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT, concluídas pelo aluno.

As provas formais de avaliação, no ensino secundário são classificadas através de indicação quantitativa, em valores, seguida de menção qualitativa, de acordo com a seguinte tabela:

<b>PONTOS</b>	<b>MENÇÃO QUALITATIVA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO CORRESPONDENTE (em valores)</b>
0 - 94	INSUFICIENTE	0 a 9
95 - 134	SUFICIENTE	10 a 13
135 - 174	BOM	14 a 17
175 - 200	MUITO BOM	18 a 20

## **2.2. REFERENCIAIS DE AVALIAÇÃO**

No ano letivo 2018/19 as Aprendizagens Essenciais aplicam-se aos anos iniciais de ciclo e as Metas Curriculares mantêm-se para os restantes anos de escolaridade de acordo com o previsto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Recorda-se que no documento do Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (PA) se encontra um conjunto de ações relacionadas com a prática docente, que devem ser desenvolvidas dentro da sala de aula, nomeadamente:

- Associar os conteúdos de cada área do saber a situações e problemas presentes no quotidiano da vida do aluno ou presentes no meio sociocultural e geográfico em que se insere, recorrendo a materiais e recursos diversificados;
- Organizar o ensino tendo como foco a experimentação de técnicas, instrumentos e formas de trabalho diversificados, promovendo intencionalmente, na sala de aula ou fora dela, atividades de observação e de integração de saberes, que permitam ao aluno fazer escolhas, confrontar pontos de vista, resolver problemas e tomar decisões com base na sua matriz de valores;
- Organizar e desenvolver atividades cooperativas de aprendizagem, orientadas para a integração e troca de saberes;



- Valorizar, na avaliação das aprendizagens do aluno, o trabalho desenvolvido por sua iniciativa e incentivar a sua intervenção na comunidade escolar;
- Organizar o ensino prevendo a utilização crítica de fontes de informação diversas e das TIC;
- Monitorização do uso das TIC como ferramentas de apoio ao desenvolvimento dos alunos de forma coerente e objetiva.

### 2.2.1. REGISTOS INFORMATIVOS DE AVALIAÇÃO

#### Conhecimentos, Capacidades e Atitudes

Cada departamento curricular/área disciplinar deve selecionar os diversos registos informativos de avaliação a utilizar ao longo do ano letivo.

Os procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação, tendo em consideração as dimensões que estruturam a aprendizagem, a natureza das diferentes áreas do conhecimento e os alunos não aprenderem todos da mesma forma, devem ser diversificados, utilizando-se, entre outros, os seguintes:

- Fichas de avaliação (escrita e oral);
- Fichas de aferição interna (ano/disciplina, 1º ciclo);
- Registos de observação;
- Portefólios de evidências de aprendizagem individual;
- Relatórios de trabalhos práticos, teóricos e laboratoriais;
- Questões-aula;
- Produções escritas e orais;
- Trabalhos escritos e/ou orais;
- Outros.

### 2.2.2. PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS MOMENTOS DE AVALIAÇÃO

No ensino básico e secundário é obrigatória a realização de um número mínimo de dois momentos formais de avaliação, nos 1.º e 2.º períodos letivos. Excecionalmente, no 3.º período, poder-se-á realizar um único momento formal de avaliação.

No 1º ciclo, estabeleceu-se em departamento a existência de um momento comum de aferição interna, a ocorrer no 2.º período, nas áreas disciplinares de Português, Matemática e Estudo do Meio, para os 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade, que permite a cada professor aferir o desempenho dos seus alunos e traçar estratégias de superação de eventuais

dificuldades e ajuda também os alunos a ter uma melhor consciencialização da progressão da sua aprendizagem.

No **1.º ciclo** a informação a registar nos instrumentos de avaliação é a **menção qualitativa**.

Nos **restantes ciclos**, a informação a registar nos instrumentos de avaliação é a **menção qualitativa** e a **classificação quantitativa** (percentagem ou valores).

- ❖ Nos enunciados das fichas de avaliação escritas/orais dos 2.º e 3.º ciclos e ensinos secundário e profissional, deve constar a cotação atribuída a cada uma das questões de avaliação.
- ❖ No início de cada período letivo, os alunos são informados pelo professor de cada disciplina sobre a data de realização dos momentos formais de avaliação.
- ❖ Não deve ser realizado mais do que um ficha de avaliação escrita no mesmo dia, nem mais do que três por semana. Poder-se-ão realizar dois momentos formais de avaliação no mesmo dia unicamente por motivos excecionais.
- ❖ É obrigatória a entrega de todo e qualquer instrumento de avaliação devidamente corrigido e classificado.
- ❖ Não deverão ser realizados momentos de avaliação escritos na última semana de aulas de cada período.
- ❖ A correção e entrega de cada ficha de avaliação são, obrigatoriamente, efetuadas antes da realização da ficha seguinte.
- ❖ Os resultados de todos os instrumentos de avaliação são dados a conhecer aos alunos antes do final das atividades letivas de cada período.
- ❖ No caso de falta devidamente justificada a algum momento formal de avaliação, o professor deverá garantir que o aluno seja avaliado.
- ❖ A falta injustificada ou a recusa do aluno em participar num momento de avaliação formal corresponderá à classificação de 0 (zero).
- ❖ As provas de avaliação serão anuladas com a atribuição de zero valores/pontos/percentagem, aos alunos que cometam ou tentem cometer qualquer fraude durante a sua realização.

## 2.2.3. ORIENTAÇÕES SOBRE A PROGRESSÃO / RETENÇÃO DOS ALUNOS

### ENSINO BÁSICO

No final de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção de *Não aprovado(a)* se estiver numa destas situações:

#### a) 1º ciclo

- Tiver obtido menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática;
- Tiver obtido menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou de Matemática e cumulativamente, menção *Insuficiente* em duas das restantes disciplinas.

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno, expressa através das menções, respetivamente de *Transitou* ou *Não Transitou*, no final de cada ano, e de *Aprovado* ou *Não aprovado* no final do 1º ciclo.

Quanto à decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, considere que o aluno tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para o 1.º ciclo.

Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades e atitudes definidas para um ano de escolaridade, não lhe permitindo prosseguir com sucesso os seus estudos, o conselho de turma nos 2º e 3º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

o professor de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade, decidindo ainda as vantagens, de o aluno acompanhar o seu grupo ou turma, prevendo-se as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens. Não há lugar à retenção do aluno, no 1.º ano de escolaridade, exceto se for ultrapassado o limite de faltas previsto no estatuto do aluno e o professor da turma em articulação com o conselho de docentes decida pela retenção do aluno.

A decisão de retenção é considerada excecional, conforme os pontos 2 e 3 do artigo 21.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016 e o ponto 3 do artigo 32º da portaria nº 223-A/2018, de 3 agosto, para os 2.º e 3.º anos. A decisão de retenção só pode ser tomada após um

acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

As componentes do currículo de *Apoio ao Estudo*, e de *Oferta Complementar*, e as Atividades de *Enriquecimento Curricular* e Educação Moral e Religiosa não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

#### b) 2.º e 3.º ciclos

- Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas;
- Tiver obtido classificação inferior a 3 em Português (ou PLNM) e Matemática.

A decisão de retenção é considerada excecional, conforme os pontos 2 e 3 do artigo 21.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016 para o 8º ano de escolaridade e o ponto 3 do artigo 32º da portaria nº 223-A/2018, de 3 agosto, para o 5º e 7º ano de escolaridade. A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

Nos 2.º ciclo e 3.º ciclos, as disciplinas de *Educação Moral e Religiosa*, *Oferta Complementar* (Viagem pelo mundo do conhecimento e programação e Robótica) e *Oferta de Escola* (Apoio ao Estudo e Educação pela Arte) não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

Caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades e atitudes definidas para um ano de escolaridade, não lhe permitindo prosseguir com sucesso os seus estudos, o conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

A retenção em qualquer ano de um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

## ENSINO SECUNDÁRIO

A decisão quanto à classificação final a atribuir a cada aluno é da competência do conselho de turma.

De acordo com as Portarias n.º 243/2012 de 10 de agosto, 74-A/2013 de 15 de fevereiro, 226-A/2018 de 7 de agosto e 235-A/2018 de 23 de agosto:

- A transição verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina não seja inferior a 10 valores a mais do que duas disciplinas.
- Os alunos progridem nas disciplinas em que obtiveram classificações anuais inferiores a 10 valores, desde que as classificações obtidas não sejam inferiores a 8 valores.
- Os alunos não progridem nas disciplinas trienais em que tenham obtido consecutivamente classificações anuais de frequência inferiores a 10 valores.
- São também consideradas para efeitos de transição de ano as disciplinas a que o aluno tenha sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.
- Quando frequentada com assiduidade, a disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão de ano.
- Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa no ensino secundário.

## **ENSINO PROFISSIONAL**

Transitam de ano os alunos cujo número de módulos/UFCD em atraso não ultrapasse os 10% da totalidade dos módulos/UFCD previstos realizar até ao final do ano letivo, não podendo estes, em qualquer caso, ultrapassar o número de três nos módulos/UFCD referentes à componente de formação técnica.

### **I) Realização de módulos em regime de frequência**

Os módulos são realizados desde que o aluno seja avaliado com classificação igual ou superior a 10 numa escala de 0 a 20.

A avaliação do módulo/UFCD ocorre no final da carga horária correspondente a esse módulo.

O aluno que não consiga realizar um módulo/UFCD dentro da carga horária estipulada, tem a possibilidade de o realizar ainda no espaço das duas semanas subsequentes à data oficial da realização do mesmo, combinando o professor e o aluno respetivo a estratégia a utilizar para a avaliação desse mesmo módulo, até ao máximo de duas recuperações. No caso de o aluno não realizar um módulo/UFCD, ou módulos/UFCD, de acordo com a situação anterior, o aluno beneficia ainda, da possibilidade de realização especial desse(s) módulo(s)/UFCD, nas duas primeiras semanas do 3.º período, sob a responsabilidade do próprio professor da disciplina ou das disciplinas em questão.

## II) Recuperação de módulos em atraso através de provas extraordinárias

Se o aluno não tiver concluído algum, ou alguns módulos/UFCD, na frequência da disciplina, poderá auto propor-se, mediante inscrição e respetivo pagamento de taxa (a fixar pelo órgão executivo), à realização de prova(s) extraordinária(s) respeitante aos módulos (s) em atraso que se realizam em quatro épocas: janeiro/março; junho/julho e setembro. As épocas de janeiro/março são exclusivamente para os alunos que tenham frequentado o 12º Ano e tenham por realizar um número máximo de cinco módulos/UFCD, do plano curricular do curso.

O número máximo de módulos/UFCD a realizar através de prova extraordinária é:

- De 15% para a formação sociocultural e científica;
- O número correspondente a 15% do número total de módulos/UFCD da componente técnica.

## III) Conclusão do curso

A conclusão com aproveitamento obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas, na FCT e na Prova de Aptidão Profissional (PAP).

### 2.2.4. PONDERAÇÃO A ATRIBUIR AOS DIFERENTES DOMÍNIOS

Áreas curriculares disciplinares (todas exceto Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC) e Cidadania e Desenvolvimento)

NÍVEL DE ENSINO	CONHECIMENTOS/CAPACIDADES	ATITUDES
1º CICLO*	80%	20%
2º CICLO		
3º CICLO		
ENSINO SECUNDÁRIO	90%	10%
ENSINO PROFISSIONAL	80%	20%

\* No 1.º ano de escolaridade do 1.º ciclo o peso a atribuir ao domínio dos conhecimentos /capacidades é de 70% e ao domínio das atitudes será de 30%.

### Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC) e Cidadania e Desenvolvimento

DISCIPLINA	CONHECIMENTOS/CAPACIDADES	ATITUDES
Educação Moral e Religiosa Católica	60%	40%
Cidadania e Desenvolvimento		

### 3. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO

Segundo o artigo 29 do Decreto-Lei 54/2008 de 6 de julho, nos pontos 1 e 2, respetivamente, a progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas e por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.

Assim, os critérios de avaliação dos alunos que usufruam de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão e que seguem o currículo comum, serão abrangidos pelos critérios gerais do agrupamento definidos para o seu nível de educação ou ensino, pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, com as devidas adaptações no processo de avaliação, previstas no seu relatório técnico-pedagógico (RTP).

Os alunos que usufruam de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, da alínea a) A frequência do ano de escolaridade por disciplinas, segundo o artigo 10.º do Decreto-Lei 54/2008 de 6 de julho, encontram-se abrangidos pelos critérios gerais do agrupamento definidos para o seu nível de educação ou ensino, pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, com as devidas adaptações no processo de avaliação, previstas no seu relatório técnico-pedagógico (RTP).

Os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória, abrangidos pelas medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, da alínea b) As adaptações curriculares significativas, segundo o artigo 10.º daquele normativo, não se encontram sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, realizando-se nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico (RTP) e no programa educativo individual (PEI).

#### Alunos com medidas adicionais

Ponderação a atribuir aos diferentes domínios

NÍVEL DE ENSINO	CONHECIMENTOS/CAPACIDADES	ATITUDES
1º CICLO	40%	60%
2º CICLO		
3º CICLO		
ENSINO SECUNDÁRIO		

## 4. AVALIAÇÃO SUMATIVA EXTERNA

A **avaliação sumativa externa** é da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito, e compreende em função da natureza de cada uma das ofertas educativas e formativas:

- Provas de aferição;
- Provas finais do ensino básico;
- Exames finais nacionais;
- Provas de aptidão profissional.

As **provas de aferição** são de aplicação universal e de realização obrigatória para todos os alunos do ensino básico, numa única fase, no final do ano letivo, no 2.º, 5º e 8.ºanos de escolaridade, e dão origem a informação sobre o desempenho do aluno, a inscrever na ficha individual do aluno.

As **provas finais de ciclo** realizam-se no 9.º ano de escolaridade e destinam-se a todos os alunos do ensino básico, as quais incidem sobre os conteúdos das disciplinas de Português, Matemática e Português Língua Não Materna (PLNM).

No caso do ensino secundário, esta avaliação é concretizada através da realização de provas e de **exames finais nacionais** e das **provas de aptidão profissional** nos cursos profissionais.



## DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os casos omissos serão objeto de resolução por parte da Direção, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.
- No caso de publicação de legislação que contrarie o disposto neste documento, o mesmo deverá ser revisto em qualquer momento do ano letivo.
- Os Critérios Gerais de Avaliação serão cumpridos por todos os departamentos curriculares e, depois de aprovados, entrarão em vigor no ano letivo 2018/2019, podendo ser revistos anualmente.
- Os Critérios Gerais de Avaliação deverão ser do conhecimento de todos os intervenientes no processo de avaliação: professores, alunos e encarregados de educação.

## LEGISLAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO

**Decreto-lei 139/2012, de 5 de julho:** estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário;

**Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto:** define o regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos de Ciências e Tecnologias, de Ciências Socioeconómicas, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, e estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos;

**Lei 51/2012, de 5 de setembro:** aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação;

**Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro:** estabelece as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos profissionais ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, que ofereçam o nível secundário de educação, e em escolas profissionais;

**Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril:** regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, bem como as medidas de promoção do sucesso educativo que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens;

**Perfil dos alunos à Saída da escolaridade obrigatória;**

**Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho:** estabelece o regime jurídico da educação inclusiva;

**Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho:** estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens;

**Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto:** procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;

**Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto:** procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos, a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;

**Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto:** procede à regulamentação dos cursos profissionais a que se referem as alíneas a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Aprovado no Conselho Pedagógico de 7 de novembro de 2018

A presidente do Conselho Pedagógico  
Maria Fernanda Resende Oliveira